

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 645/2021/PGJ

*Altera o Ato n. 273/2016/PGJ, que disciplina o Sistema de Plantão das Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, X, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, o que implica a necessidade de seus órgãos de execução estarem acessíveis e disponíveis para atendimento das situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, ainda que fora do expediente do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** a conveniência de aprimorar os parâmetros para organização do Sistema de Plantão para as Promotorias de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 4º do art. 5º, assim como o *caput* do art. 10, todos do Ato n. 273/2016/PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A escala de plantão dos meses nos quais estejam compreendidas as semanas dos feriados alusivos ao Carnaval e à Páscoa e as do período integral de recesso forense será elaborada obedecendo, em relação a estas, o revezamento próprio para datas especiais, e será informada aos Promotores no início do mês de janeiro de cada ano, compreendendo os cinco próximos plantões especiais.

§ 4º A partir do ano de 2022, nas Regiões em que houver exatamente 5 (cinco) Promotorias de Justiça, visando garantir o efetivo revezamento dos plantões especiais, a cada ano em que se organizar a escala para o ano em curso, o primeiro período iniciará pela Promotoria seguinte a que iniciou a escala do ano anterior, e assim sucessivamente.

Art. 10. Os Promotores de Justiça e os Assistentes de Promotoria que participarem do plantão semanal, na forma deste Ato, em dias sem expediente do Ministério Público, incluído o recesso forense, terão direito à folga compensatória de um dia para cada dia de plantão em que forem designados, observado o disposto no art. 11 deste Ato." (N.R.)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 647/2021/PGJ

*Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 22 de novembro de 2021, o servidor **LEONARDO DA LUZ**, matrícula n. 685.019-7, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

---

**PORTARIA N. 0014/2021/SEC/PAL**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALHOÇA**, Comarca-Sede da 22ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 2.825/2021/PGJ, de 30 de agosto de 2021, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **JULIANA OLIVEIRA OSÓRIO PEITER**, matrícula n. 658.785-2, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para, no período de 1º de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, atuar em caráter de substituição na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, integrante da 22ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Palhoça, 25 de novembro de 2021.

**JOSÉ EDUARDO CARDOSO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 0021/2021/SEC/BRU**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE**, Comarca-Sede da 20ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **AMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 6118089, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para, no período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2021, atuar em caráter de substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/SC, bem como, para, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021 e 7 a 14 de janeiro de 2022, atuar em caráter de substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque/SC, ambas integrantes da 20ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Brusque, 25 de novembro de 2021.

**DANIEL WESTPHAL TAYLOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 20/2021**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, Comarca-Sede da 16ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 2.345/2020/PGJ, de 21 de agosto de 2020, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ALINE VOIGT**, matrícula n. 9728090, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, para, no período de 25 de novembro a 07 de dezembro de 2021, atuar em caráter de colaboração na 1ª Promotoria de Justiça de Camboriú, e, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2021, atuar em caráter de colaboração da 1ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú, ambas integrantes da 16ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2021.

**JOSÉ DE JESUS WAGNER**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 3867/2021**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n. 3.567/2021, que designou o Doutor **GUILHERME BRODBECK**, matrícula n. 340.603-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama, para exercer, no período de 22 a 26 do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3868/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da respectiva comarca.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Ibirama	Coordenador Administrativo	329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	22/11 a 24/11
	Coordenador Administrativo	340.965-1	Renata de Souza Lima	25/11 a 26/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 2/12/2021, ÀS 14 HORAS:**

**CONSELHEIRA GLADYS AFONSO**

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003598-5 da 5ª RIO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001087-6 da 8ª SÃO JOSÉ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002251-7 da 5ª LAGES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004970-2 da 9ª CHAPECÓ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000301-6 da 2ª GAROPABA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003800-9 da 4ª BIGUAÇU  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002147-3 de BOM RETIRO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002425-5 de SANTA ROSA DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002299-0 da 12ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000956-5 da 2ª IÇARA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002901-0 da 1ª CANOINHAS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004625-0 da 5ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000382-0 da 13ª CHAPECÓ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003314-3 da 1ª XAXIM  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005026-4 da 21ª JOINVILLE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001038-3 da 3ª MAFRA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004363-0 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00000707-3 da 5ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00021703-0 da 1ª JAGUARUNA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2020.00004909-0 da 28ª CAPITAL  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00002911-0 da 21ª JOINVILLE

**CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00009050-0 da 1ª SÃO JOÃO BATISTA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004407-0 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003379-8 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005698-0 da 6ª JARAGUÁ DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003221-5 de LAURO MULLER  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003103-8 da 3ª SÃO MIGUEL DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003651-3 da 12ª da CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005061-6 de SANTA ROSA DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001523-8 da 1ª IBIRAMA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001753-2 da 5ª ARARANGUÁ  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00001222-2 da 1ª BALNEÁRIO PIÇARRAS  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003943-0 da 4ª CONCÓRDIA  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00000559-8 da 3ª URUSSANGA  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00002201-6 da 12ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003859-9 da 1ª ORLEANS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001272-6 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001331-7 da 22ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006822-8 da 26ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002162-5 da 2ª JOAÇABA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002784-0 de SÃO CARLOS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00008146-4 da 14ª BLUMENAU  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001489-4 da 8ª SÃO JOSÉ  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00009840-8 da 1ª ITUPORANGA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00002159-5 da 28ª CAPITAL

**CONSELHEIRO FÁBIO STRECKER SCHMITT**

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000969-4 da 9ª ITAJAI  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000890-0 da 3ª BRAÇO DO NORTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001544-9 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004883-6 da 2ª INDAIAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004762-6 da 3ª CAMBORIÚ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001815-7 da 28ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004649-3 da 3ª CAMBORIÚ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004164-3 da 10ª CHAPECÓ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000014-8 da 12ª da CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002532-0 da 3ª de BRAÇO DO NORTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005265-1 da 2ª INDAIAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005633-6 da 3ª PORTO UNIÃO  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00004071-1 da 1ª XANXERÊ  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00001906-3 de LAURO MULLER  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2012.00007733-6 da 29ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000096-3 da 1ª ABELARDO LUZ  
NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00019414-2 da 12ª JOINVILLE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004444-4 da 28ª CAPITAL

**CONSELHEIRO ABEL ANTUNES DE MELLO**

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004365-9 da 2ª GUARAMIRIM  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005275-1 da 9ª ITAJAÍ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005026-3 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000902-5 de PINHALZINHO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002132-5 da 3ª MAFRA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000412-0 de HERVAL DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003046-8 da 1ª SÃO FRANCISCO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001979-6 da 1ª BARRA VELHA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002091-5 da 9ª de ITAJAÍ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003967-4 da 30ª da CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003414-2 da 3ª CAMPOS NOVOS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003680-0 da 21ª JOINVILLE  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005231-4 da 3ª URUSSANGA  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00000779-5 da 1ª BRAÇO DO NORTE  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00006861-7 da 12ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00001897-5 da 1ª SÃO JOÃO BATISTA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004360-8 da 1ª PAPANDUVA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00007111-7 da 5ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003406-4 da 13ª ITAJAÍ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003153-7 de ITAPIRANGA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002794-1 da 13ª CHAPECÓ

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009463-6 da 2ª CAÇADOR  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004172-4 da 2ª CAÇADOR  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000007-4 da 1ª BRAÇO DO NORTE  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00000064-5 da 14ª BLUMENAU  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00002349-0 da 2ª BRUSQUE  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00026253-6 da 9ª CRICIÚMA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 09.2021.00003886-4 da 3ª CONCÓRDIA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2008.00000646-2 da 13ª LAGES  
Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004803-0**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Partes: Município de Balneário Camboriú e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc).

Objeto: possível prática de supressão de vegetação nativa, fato atribuído à pessoa jurídica Celesc Distribuição S.A., pela operação de poda de árvores sem autorização do órgão ambiental municipal.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00002455-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** sigiloso.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no âmbito dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a empresa Prospital Produtos Médicos Hospitalares Ltda., para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia industrial para as unidades hospitalares. Fatos que foram analisados pelo Tribunal de Contas, o qual, ao deliberar sobre o assunto, pontuou sobre a falta de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, em razão dos fatos ter ocorrido há mais de dez anos sem a citação dos Responsáveis durante esse período. Ainda, verificação de falhas na condução da tomada de contas e ausência de elementos que pudessem atestar o aventado dano ao erário. Inteligência do art. 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira.

Data: 25/11/2021

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003536-6**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Noticiante anônimo A quem interessar fica, pelo presente edital, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-

902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Consumidor. Suposta venda de contentores de lixo em desacordo com as normas da ABNT por diversas empresas catarinenses. Elementos insuficientes para confirmar que os produtos não seguiam os padrões. Inviável fiscalização pelo INMETRO durante a investigação. Regulamentação dos requisitos exigidos em relação aos produtos investigados por meio de normas municipais específicas recentes. Publicação da Lei Complementar n. 705/2021, que alterou a Lei Complementar n. 113/2003, e da Instrução Normativa SMMA n. 001/2021, que instituiu as Orientações Técnicas n. 01/2021, 02/2021 e 03/2021 Administração Pública passou a contar com os meios necessários para controle da situação. Não verificação de omissão da Administração Pública. Ausência de notícias de consumidores lesados. Equiparação em relação aos funcionários da COMCAP (art. 17, CDC). Número de acidentes que não representam uma questão coletiva. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

Data: 18/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003536-6**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: Segurimax Importadora de Equipamentos de Segurança, Zeus do Brasil, Cassol Materiais de Construção Ltda., Casas da Água Materiais para Construção Ltda., Goedert Ltda., Descart Flex Produtos Descartáveis e COMCAP.

Conclusão: Inquérito Civil. Consumidor. Suposta venda de contentores de lixo em desacordo com as normas da ABNT por diversas empresas catarinenses. Elementos insuficientes para confirmar que os produtos não seguiam os padrões. Inviável fiscalização pelo INMETRO durante a investigação. Regulamentação dos requisitos exigidos em relação aos produtos investigados por meio de normas municipais específicas recentes. Publicação da Lei Complementar n. 705/2021, que alterou a Lei Complementar n. 113/2003, e da Instrução Normativa SMMA n. 001/2021, que instituiu as Orientações Técnicas n. 01/2021, 02/2021 e 03/2021 Administração Pública passou a contar com os meios necessários para controle da situação. Não verificação de omissão da Administração Pública. Ausência de notícias de consumidores lesados. Equiparação em relação aos funcionários da COMCAP (art. 17, CDC). Número de acidentes que não representam uma questão coletiva. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005233-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Partes: Município de Florianópolis e outros.

Conclusão: isso posto, não havendo qualquer dano ao meio ambiente que possa fundamentar a adoção de outras providências pelo Ministério Público, evidencia-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002702-3**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/11/2021

Partes: Maria Goreti Bondan e Nelson Luiz Napp.

Conclusão: invasão de recuo e instabilidade. Obra irregular. Rua Lauro Müller, Chapecó. TAC celebrado.

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00010729-0**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: Município de Itajaí.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato remetida pela 9ª Promotoria de Justiça desta Comarca, diante da notícia de que as aulas de matérias básicas (matemática, português, geografia, ciências) serão parcialmente utilizadas para fins de conteúdo de educação socioemocional nas unidades escolares do Município de Itajaí. Não se verifica irregularidade da inserção do conteúdo socioemocional no ensino municipal, uma vez que se trata de matéria obrigatória, incorporada na matriz curricular e é desenvolvida de forma interdisciplinar. Desta forma, não havendo necessidade de intervenção desta Curadoria da Infância e da Juventude, indefiro o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031680-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/11/2021

Parte: L.S.J.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade sofrida pelo adolescente L.S.J. Em diligências realizadas pelo Conselho Tutelar, informaram que o genitor retornou ao Município de Itajaí, de forma que o adolescente está agora sob os cuidados do responsável legal, estando bem de saúde. Desta forma, não sendo constatado situação de risco ou vulnerabilidade do menor, indeferiu-se o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033015-2**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 20/11/2021

Parte: R.F.M.

Objeto: averiguar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade da infante R.F.M.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2020.00004015-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 19/11/2021

Parte: Charles Cristhiano Pinto.

Conclusão: [...] Diante do todo exposto, considerando que os direitos que se pretendiam resguardar com o presente ICP efetivamente estão sendo assegurados, notadamente diante da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público n. 06.2020.00004015-5.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2021.00004795-2**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 24ª Zona Eleitoral

Data da Instauração: 24/11/2021

Partes: Alessandro de Bona, Célio Roberto Correa, Lorena Predollo da Cunda, Robson Martins Weiss de Lima e Leonora Souto Nunes.

Objeto: apurar eventual irregularidade na doação em espécie efetuada, nas Eleições Gerais de 2020, por parte de Alessandro de Bona, Célio Roberto Correa, Lorena Predollo da Cunda, Robson Martins Weiss de Lima e Leonora Souto Nunes e a necessidade de ajuizamento de Representação por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite legal.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029080-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Parte: de ofício.

Conclusão: Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Possível conduta da autoridade policial em razão da utilização linguagem constrangedora e vexatória no atendimento. Ausência de identificação do autor. Desnecessidade da adoção de outras medidas. Indeferimento das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030054-7**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Parte: Pedro Paulo Pimentel Júnior.

Conclusão: Notícia de Fato autuada para apurar possíveis condutas diversas daquelas contidas no TC 5006863-58.2021.8.24.0113. Fatos já objeto de procedimento em andamento. Indeferimento das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025200-5**

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme a previsão do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ. As razões devem ser protocolizadas no órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual situação de vulnerabilidade social a que está exposta Anadilia Becker Kronelski, pessoa idosa. Direito à saúde e à convivência familiar assegurados. Serviços público de saúde e assistência social disponibilizados. Exaurimento do objeto. Indeferimento de investigação.

Membro do Ministério Público: Ana Carolina Ceriotti

Data: 24/11/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000695-7**

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e que poderá propor recurso administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as respectivas razões nesta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Irregularidade na nomeação de servidora para a função gratificada de Chefe do Departamento de Transporte Coletivo. Município de Capinzal. Servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais. Concessão de gratificação pelo acúmulo de função. Previsão em lei municipal que não explicita as atribuições da função gratificada. Potencial inconstitucionalidade da lei municipal. Investigação em Inquérito Civil diverso. Recebimento de valores de boa-fé. Ausência de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data: 24/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000695-7**

COMARCA: Capinzal



ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data da Conclusão: 24/11/2021

Parte: Município de Capinzal.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Irregularidade na nomeação de servidora para a função gratificada de Chefe do Departamento de Transporte Coletivo. Município de Capinzal. Servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais. Concessão de gratificação pelo acúmulo de função. Previsão em lei municipal que não explicita as atribuições da função gratificada. Potencial inconstitucionalidade da lei municipal. Investigação em Inquérito Civil diverso. Recebimento de valores de boa-fé. Ausência de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031725-0**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/11/2021

Partes: C.T.I., W.I.S., M.F.S. e J.A.S.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar de W.I.S. Escola comunicou o retorno do aluno. Diante da normalização da situação, com o retorno do aluno aos bancos escolares, conclui-se que não há mais a necessidade de acompanhamento daquele, pela rede de proteção. Indeferimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032183-1**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 25/11/2021

Partes: L.A.S., M.F.S., M.L.S.C. e I.T.S.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar se a idosa M.F.S. está exposta à situação de risco, diante da notícia que os filhos cuidadores, M.L.S.C. e I.T.S., impedem a idosa de conviver com a filha L.A.S., que lhe prestava os cuidados anteriormente. Se os filhos não conseguem chegar a um consenso quanto a forma como se dará os cuidados à idosa, podem, valendo-se de advogado, ajuizar ação visando à regulamentação de visitas. A possibilidade de o Ministério Público agir como autor no processo civil supõe autorização taxativa na lei. O artigo 43, inciso II, do Estatuto do Idoso só legitima o Ministério Público para defender direito individual de idoso se este estiver desamparado pelos familiares, o que não ocorre no caso. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005568-5**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: EMEB Prefeito Francisco Victor Alves, CREAS de Itapema, CT de Itapema e T.R.H.

Conclusão: Procedimento Administrativo instaurado para apurar situação de risco do grupo fraterno da família H., diante da negligência da genitora, T.R.H. Realizada audiência, verificou-se que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento continuam inalterados, sendo patente a situação de risco e vulnerabilidade a que estão inseridos os interessados, em decorrência da negligência materna, razão pela qual determinou-se o ajuizamento de ação visando a aplicação de medidas de proteção em favor das vítimas, inclusive o acolhimento institucional. Considerando que as questões inerentes ao grupo familiar em questão serão objeto de ação judicial própria, desnecessário o prosseguimento do presente.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004015-9**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar fica pelo presente edital científico da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar eventual prática de ato ímprobo por violação aos princípios administrativos, consistente na inclusão do paciente Teonaz José de Souza no mutirão de cirurgia de cataratas realizado no ano de 2017 pelo Município de Içara no Hospital São Donato, fora dos ditames legais/administrativos. Diligências investigativas que não foram capazes de identificar o agente responsável pelo ato ilegal, tampouco demonstrar dolo específico na conduta do agente. Rol taxativo nas hipóteses de improbidade administrativa decorrente de violação de princípios da administração pública. Não enquadramento do ato investigado às hipóteses trazidas no artigo 11 da LIA. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 24/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026202-5**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Município de Içara.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual ilegalidade em ato praticado pelo Município de Içara, consistente na demolição da residência de Jeferson Rocha Dutra, falecido, situada em área verde pertencente ao ente público. Ausência de irregularidades no ato. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004015-9**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Parte: Teonaz José de Souza.

Conclusão: apurar eventual prática de ato ímprobo por violação aos princípios administrativos, consistente na inclusão do paciente Teonaz José de Souza no mutirão de cirurgia de cataratas realizado no ano de 2017 pelo Município de Içara no Hospital São Donato, fora dos ditames legais/administrativos. Diligências investigativas que não foram capazes de identificar o agente responsável pelo ato ilegal, tampouco demonstrar dolo específico na conduta do agente - rol taxativo nas hipóteses de improbidade administrativa decorrente de violação de princípios da administração pública. Não enquadramento do ato investigado às hipóteses trazidas no artigo 11 da LIA. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032658-1**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2021

Parte: Município de Içara.

Objeto: apurar eventual irregularidade do Processo Seletivo n. 001/2021, lançado pelo Município de Içara para a contratação de professores por tempo determinado.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019359-4**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/11/2020.

Partes: Carin Daiana Salomão e Município de Navegantes/SC.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades de o Município de

Navegantes/SC não cumprir a Lei de Acesso à Informação. Indeferimento. Ausência de indícios de ilegalidade.  
Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00030198-6**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/7/2021

Partes: Vara Criminal da Comarca de Navegantes/SC.

Conclusão: trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de cópia integral dos Autos de Restituição de Coisa Apreendida n. 0002963-09.2009.8.24.0135/01. Indeferimento. Duplicidade de procedimentos. Fatos já apurados na Notícia de Fato n. 01.2021.000185-0.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00030315-1**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/2/2021

Parte: Câmara de Vereadores do Município de Navegantes.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto reajuste indevido da tarifa dos serviços de coleta de resíduos de limpeza, porquanto realizadas em meio de cenário pandêmico. Indeferimento. Fatos já apurados na Ação Popular n. 5008225-63.2020.8.24.0135.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00007028-6**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/4/2021

Partes: Letícia Bernabeu Ratke e Município de Luiz Alves/SC.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade na convocação para o cargo de Procurador do Município de Luiz Alves, referente ao Concurso Público n. 001/2019. Indeferimento. Fatos já apurados na Ação n. 5004435-71.2020.8.24.0135.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00008911-0**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/6/2021

Partes: Johnny Coelho e outros.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidades na atuação dos agentes de trânsito do Município de Navegantes/SC. Indeferimento. Ausência de indícios que indique a irregularidade alegada.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00008920-9**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/6/2021

Partes: Johnny Coelho e outros.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta conduta inadequada por parte dos agentes de trânsito do Município de Navegantes/SC. Indeferimento. Ausência de indícios que indiquem a desídia dos servidores.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00013965-0**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/7/2021

Partes: Polícia Militar Ambiental e Ademar Correia.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto crime ambiental, praticado, em tese por Ademar Correia. Indeferimento. Fatos que já são objeto dos Autos n. 0000100-02.2017.8.24.0135.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004482-2**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Partes: Aldo Decker, Ricardo Decker e Libardoni Lauro Claudino Fronza

Objetos: a) verificar se o Secretário Municipal Aldo Decker teve alguma influência na nomeação de seu sobrinho, Ricardo Decker, para o cargo de Executivo de Projetos Estratégicos III; b) verificar se o Prefeito Libardoni Lauro Claudino Fronza tinha conhecimento da relação de parentesco entre Aldo e Ricardo; e c) verificar se Ricardo Decker prestou declarações falsas ao Município de Navegantes por ocasião de sua posse, informando não ter parentes laborando para o referido ente público.

Membro do Ministério Público: Daniel Westphal Taylor

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033797-8**

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Disque 100 - Disque Direitos Humanos.

Objeto: apurar possível ocorrência de maus-tratos em desfavor de Lúcia Helena Neier.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 02.2021.00119828-9**

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: anônimo.

Objeto: apurar possível impedimento de acesso gratuito de pedestres à Praia da Sepultura, Município de Bombinhas, em razão de cobrança por parte de estacionamento particular.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008458-6**

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Solange Vanini Pimpão.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Antena de telecomunicações. Utilidade Pública. Instalação anterior à vigência do Código Florestal e da promulgação do Decreto de Infrações Ambientais - 6.514/2008. Inexistência de perigo à vida/integridade

física da população. Utilização consolidada de APP. Inexistência de providências a serem adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

Data: 18/11/2021

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008807-1**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação. Descaracterização do Patrimônio Histórico-cultural de Nova Trento. Igreja Matriz de São Virgílio. Troca dos ladrilhos por piso de porcelanato. Reconhecimento do valor histórico pela Mitra Metropolitana de Florianópolis. Reforma suspensa. Posteriores alterações condicionada a aprovação do Poder Público Municipal e da Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Perda do objeto. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

Data: 18/11/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008807-1**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: Jonas Cadorin, Elis Facchini, Roberto Jerônimo Gottardo, Mitra Metropolitana de Florianópolis e anônimos.

Conclusão: representação. Descaracterização do Patrimônio Histórico-cultural de Nova Trento. Igreja Matriz de São Virgílio. Troca dos ladrilhos por piso de porcelanato. Reconhecimento do valor histórico pela Mitra Metropolitana de Florianópolis. Reforma suspensa. Posteriores alterações condicionadas a aprovação do Poder Público Municipal e da Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Perda do objeto. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000710-5**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Partes: Poder Judiciário de Santa Catarina - 1ª Vara da Comarca de São João Batista e Valmir Sotopietra.

Conclusão: representação. Ausência de averbação de construções nas matrículas n. 106 e 5.944. Constatação positiva. Existência de alvará de construções. Arrematação intercorrente do imóvel matrícula n. 5.944. Anulação judicial. Arrematante que obteve o alvará e habite-se. Ausência, ainda, apenas da averbação, que restou suspensa em razão da anulação da arrematação. Ato administrativo postergado até nova alienação. Ausência superveniente de prejuízos ao Poder Público ou a terceiros. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033458-1**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Diego Vinicius de Souza.

Objeto: moralidade. Notícia de suposta fraude cometida por empresas de propriedade de Diego Vinicius de Souza e de pessoas ligadas a ele mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação em diversos municípios do

Estado, inclusive os de São João Batista/SC e Nova Trento/SC.  
Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033461-5**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Município de Nova Trento.

Objeto: apurar irregularidades no Processo Licitatório n. 53/2021 promovido pelo Município de Nova Trento/SC, visando à aquisição de material de limpeza, consistente em exigências abusivas na fase de habilitação por restringirem o caráter competitivo da licitação, implicando o direcionamento e superfaturamento do certame.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006843-1**

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Parte: Município de Barra Bonita.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para contribuir para o fortalecimento das unidades municipais de controle interno da Comarca de São Miguel do Oeste, concebidas como parcerias estratégias do Parquet no combate à corrupção. O Município encaminhou projeto de lei sobre a organização do sistema de controle interno no Município de Barra Bonita, com as devidas adequações nos moldes da Recomendação expedida. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000537-0**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Parte: Imobiliária e Empreendimento Serafin Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ambiental em razão da canalização irregular de curso d'água, localizado na Rodovia SC-108, sentido Urussanga-Orleans, próximo ao bairro Nova Itália, no Município de Urussanga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Conclusão do procedimento por ajuizamento de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Juliana Ramthun Frasson

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002118-0**

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/8/2021

Parte: Município de Abelardo Luz.

Conclusão: desnecessidade de criação de creches no Interior. Demanda não evidenciada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002353-8**

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Parte: San Viena Loteamento SPE Ltda.

Conclusão: meio ambiente. Regularização de reserva legal imóvel matriculado sob n. 10.994 CRI Abelardo Luz. Imóvel com menos de 4 (quatro) módulos fiscais e comprovação de inexistência de vegetação nativa no imóvel em 22/7/2008. Aplicação art. 67 Lei n. 12.651/12. Ausência de fundamentos para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003078-0**

COMARCA: Anita Garibaldi

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas de Santa Catarina, Município de Anita Garibaldi, Município de Celso Ramos, Município de Abdon Batista, LitoralM Comércio de Produtos Médicos Eireli e Plasmédic Comércio de Materiais Para Uso Médico e Laboratorial Ltda.

Conclusão: procedimento instaurado para averiguar a possível ocorrência de recebimento de produtos impróprios para consumo, por parte dos Municípios de Anita Garibaldi, Abdon Batista e Celso Ramos, das empresas LITORALM e PLASMEDIC, conforme identificado na "Operação Metro a Metro II" do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Diligências realizadas. Municípios de Anita Garibaldi, Celso Ramos e Abdon Batista não receberam reclamações quanto à qualidade dos produtos. Servidores que receberam os produtos não notaram qualquer vício ou má-qualidade nos produtos empregues pelas empresas. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Vinicius Silva Peixoto

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004806-2**

COMARCA: Garuva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Partes: Município de Garuva.

Objeto: apurar possível omissão do Município de Garuva na instalação da rede de energia elétrica em localidade situada na Rua Biguaquara, Bairro Palmital, na cidade de Garuva.

Membro do Ministério Público: Rafaela Mozzaquattro Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004638-2**

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Jean Carlo Medeiros de Souza.

Conclusão: a conduta imputada ao Prefeito de Monte Castelo subsumia-se perfeitamente ao artigo 11 da Lei n. 8.429/92, porque ele nomeou agentes públicos para cargos em comissão sem a prova necessária do preenchimento dos requisitos legais para o ingresso no cargo e, ainda, para cargos públicos sem o rol das atribuições legais. Entretanto, com o advento da Lei n. 14.230, de 25/10/2021, o legislador brasileiro alterou drasticamente o conteúdo do artigo 11 e tornou taxativo o rol de condutas ímprobas nele descritas, não prevendo como ímproba a conduta investigada. Assim, promova-se apenas ação judicial para a declaração de nulidade das nomeações ilícitas.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003135-0**

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/10/2021

Partes: anônimo e Jean Carlo Medeiros de Souza.

Conclusão: as provas colhidas no Inquérito Civil demonstraram a ilegalidade na conduta do Prefeito de Monte Castelo com a preterição dos aprovados ao cargo de psicólogo, no Processo Seletivo 1/2019, e contratação de outros profissionais da mesma categoria por meio de Credenciamento. Portanto, necessária se faz a propositura de ação judicial voltada à aplicação das medidas e sanções descritas na Lei n. 8429/92.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2021.00004765-2**

COMARCA: Rio do Campo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 46ª Promotoria Eleitoral

Data da Instauração: 23/11/2021

Partes: Carina Domingo Pedro e Moacir Kniess.

Objeto: apurar eventuais irregularidades nas doações realizadas por Carina Domingo Pedro e Moacir Kniess às campanhas eleitorais nas Eleições Municipais de 2020 na 46ª Zona Eleitoral de Taió.

Membro do Ministério Público: Thiago Ferla

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2021/MP E CONTRATO N. 033/2021/MP**

Resumo da Inexigibilidade de Licitação n. 030/2021/MP e do Contrato n. 033/2021/MP (Processo n. 2021/018923) que celebram este Órgão e a Pessoa Jurídica Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. **Cláusulas: Primeira/Do Objeto:** Contratação de empresa especializada no Sistema Integrado de Gestão Pública: almoxarifado, patrimônio, compras, contratos, finanças, orçamento, frota e protocolo e controle de processos administrativos, denominado Sistema de Gestão Administrativa - SGA/MP, no âmbito do MPSC, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos, conforme condições e exigências constantes no Anexo III do contrato. **Terceira/Do Preço:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 3.101.470,88 (três milhões, cento e um mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), distribuídos conforme a tabela abaixo, de acordo com os preços registrados na proposta comercial da CONTRATADA, do Anexo III deste contrato e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira: Tabela 1 - Do Preço:

Item	Serviço	Qtd.	Unidade de medida	Fator de Ajuste para PF	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Upgrade licenciamento sistema integrado de gestão pública (SGA), incluindo o módulo SOLAR BPM	1	Mês	-	356.000,00	-	356.000,00
2	Serviço de Sustentação	-	-	-	110.421,69	110.421,69	1.325.060,28
3	Serviço de apoio técnico especializado	-	-	-	42.319,55	42.319,55	507.834,60
3.1	Complexidade Média (1 profissional)	12	Mês	-	19.789,89	19.789,89	237.478,68
3.2	Complexidade Alta (1 profissional)	12	Mês	-	22.529,66	22.529,66	270.355,92
4	Desenvolvimento e outras demandas - sob demanda	-	-	-	-	-	912.576,00
4.1	<b>Cota Garantida (mensal)</b>	-	-	-	-	-	586.656,00
	Ponto de Função (30 por mês)	30	Ponto de Função	1	1.629,60	48.888,00	586.656,00
	Hora Técnica	-	Hora	0,13	211,85	-	-
4.2	<b>Banco de Ponto de Função (anual)</b>	-	-	-	-	-	325.920,00
	Ponto de Função (200 por ano)	200	Ponto de Função	1	1.629,60	-	325.920,00
	Hora Técnica	-	Hora	0,13	211,85	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>201.629,24</b>	<b>3.101.470,88</b>

**Vigésima Primeira/Da Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir do dia 15-11-2021 até o dia 14-11-2022, ficando a consequente remuneração dos serviços previstos para o ano de 2022 condicionadas à prévia disponibilização dos respectivos recursos orçamentários, podendo os serviços previstos nos Itens 2 a 4 serem prorrogados por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações n. 8.666/93. **Base Legal:** Art. 25, I, da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO ADITIVO N. 01/2021 AO CONVÊNIO N. 05/2018/FRBL - PROCESSO N. 2018/011725/FRBL**

Resumo do Termo Aditivo n. 01/2021 ao Convênio n. 05/2018/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). **Cláusula Primeira/Da Prestação de Contas:** Fica alterado o prazo para apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Décima Primeira do convênio original, passando a constar: O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a correspondente prestação de contas até o dia 12/11/2021. **Cláusula Segunda/Da Vigência:** Fica alterada a Vigência constante na Cláusula Décima Quinta do convênio original, passando a constar conforme o presente na cláusula deste termo aditivo: O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do



MPSC até **31/12/2021**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho, apresentada a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira. **Cláusula Terceira:** As demais cláusulas do convênio continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Portaria n. 36/2012/FRBL e suas alterações.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2021/FRBL - PROCESSO N. 2020/014743/FRBL**

Resumo do Termo de Convênio n. 03/2021/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e o **Policia Militar de Santa Catarina (PMSC) por intermédio do Fundo de Melhoria da Policia Militar Oficial (FUMPOM)**. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** O convênio tem por objeto a realização do projeto "**Bope Salvando Vidas e Aplicando a Lei**", que visa à aquisição de 01 (uma) Maleta de Negociação; 01 (um) Aparelho Portátil de Raio-X; e, 01 (um) Aparelho de Verificação de Presença de Vida por Trás de Paredes. **Cláusula Quarta/Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, **Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados - Elemento de Despesa 4.4.90.52-35 - Equipamentos e materiais permanentes - Fonte de Recurso 0.669 - Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes, Exercícios Anteriores**. **Cláusula Quinta/Do Valor:** Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 1.358.061,74 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, sessenta e um reais, setenta e quatro centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, no exercício de 2022. **Cláusula Décima Quarta/Da Vigência:** O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até **30/11/2022**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o Plano de Trabalho e apresentadas as devidas prestações de contas, com todos os relatórios, documentos e informações exigidos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Décima.

**Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Ato n. 170/2021/PGJ e suas alterações.

Florianópolis, 3 de novembro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 063/2021/MP**

Resumo do Termo de Convênio n. 063/2021/MP (Processo n. 2015/008220) firmado entre o MPSC e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, de realizar estágio de Graduação no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016 e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 17 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

---

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 066/2021/MP**

Resumo do Termo de Convênio n. 066/2021/MP (Processo n. 2021/019776) firmado entre o MPSC e o Colégio Comunitário Joaçabense, denominado Colégio Conexão de Joaçaba. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no Colégio Comunitário Joaçabense, denominado Colégio Conexão de Joaçaba de realizar estágio de Ensino Médio no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula**

**Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 25 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

---

**TERMO DE CONVÊNIO N. 069/2021/MP**

Resumo do Termo de Convênio n. 069/2021/MP (Processo n. 2016/008492) firmado entre o MPSC e a Fundação Regional Integrada - FURI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. **Cláusula Primeira/Do**

**Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, de realizar estágio de Graduação no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016 e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 25 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

---

**TERMO DE CONVÊNIO N. 070/2021/MP**

Resumo do Termo de Convênio n. 070/2021/MP (Processo n. 2021/012280) firmado entre o MPSC e o Colégio de Navegantes Ferreira Piske Ltda. denominada CONFEP. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no Colégio de Navegantes Ferreira Piske - CONFEP, de realizar estágio de Ensino Médio no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 25 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS